



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra - BA

Segunda-Feira, 15 de Julho de 2024 - Edição nº 684

SUMÁRIO

- LEI Nº 274/2024: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LEI Nº 275/2024: "Autoriza abertura de créditos adicionais suplementares e dá outras providências."
- DECRETO DE CRÉDITO ADICIONAL 112 [NC: 07030001]: "Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 9,000.00 ///NOVE MIL REAIS/// e dá outras providências."
- DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD 113: "Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências."
- DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD 114: "Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências."
- DECRETO Nº 504/2024: "Dispõe sobre exoneração de Amanda Amaral Menezes."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.bomjesusdaserra.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 8B0557939D-EA0A981560-01B32D9727-662CD257CF



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 274/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Serra, Estado da Bahia, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L
E
I

Art. 1º - O Orçamento do Município de Bom Jesus da Serra, Estado da Bahia, para o exercício de 2025 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;**
- II - as Prioridades da Administração Municipal;**
- III - a Estrutura dos Orçamentos;**
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;**
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;**
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;**
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;**
- e VIII - as Disposições Gerais.**

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2025, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece

às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2025 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2025, 2026 e 2027 deverão



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, as METAS ANUAIS DA LDO 2025 contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2025, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2025, 2026 e 2027.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram às determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2025, 2026 e 2027.

II – DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS.

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição Da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;**
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;**
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e**
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.**

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2024, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2024 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2025 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2024, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2025 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2025, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2025 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2025, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2025 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2025 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2025.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2025, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2024, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;**
- II - eliminação das despesas com horas-extras;**
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;**
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.**

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO

TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas,



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA -
ESTADO DA BAHIA, EM 08 DE JULHO DE 2024.**


JORNANDO VILASBOAS ALVES
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2025

RECEITA SINTÉTICA - MEMÓRIA

(LRF, art. 4o, § 2o, II) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Receita Corrente	40.382.370,22	42.330.393,50	39.911.038,50	41.906.911,00	44.002.058,00	46.202.217,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.877.055,01	2.586.982,00	932.957,00	979.611,00	1.028.588,00	1.080.018,00
Receita Patrimonial	757.543,30	389.197,54	667.954,00	701.354,00	736.421,00	773.242,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	3.099,00	3.255,00	3.417,00	3.588,00
Transferências Correntes	37.737.775,84	39.352.841,29	38.299.797,50	40.215.096,00	42.225.659,00	44.336.997,00
Outras Receitas Correntes	9.996,07	1.372,67	7.231,00	7.595,00	7.973,00	8.372,00
Receita de Capital	907.367,42	1.423.882,85	1.072.961,00	1.126.615,00	1.182.942,00	1.242.090,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	2.066,00	2.170,00	2.278,00	2.392,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	2.066,00	2.170,00	2.278,00	2.392,00
Transferências de Capital	907.367,42	1.423.882,85	1.068.829,00	1.122.275,00	1.178.386,00	1.237.306,00
TOTAL	41.289.737,64	43.754.276,35	40.983.999,50	43.033.526,00	45.185.000,00	47.444.307,00

JORNANDO VILASBOAS ALVES - PREFEITO

GILENO GUIMARAES FERNANDES - CONTADOR

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2025

DESPESA - MEMÓRIA

(LRF, art. 4o, § 2o, II) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISTA		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Despesa Corrente	37.805.061,78	42.676.330,49	35.059.768,14	36.812.998,00	38.653.501,00	40.586.222,00
Pessoal e Encargos Sociais	18.963.515,58	20.932.495,84	20.867.307,00	21.910.732,00	23.006.240,00	24.156.568,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00	1.033,00	1.085,00	1.139,00	1.196,00
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO	0,00	0,00	1.033,00	1.085,00	1.139,00	1.196,00
APLICAÇÕES DIRETAS	18.963.515,58	20.932.495,84	20.866.274,00	21.909.647,00	23.005.101,00	24.155.372,00
Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	0,00	0,00	1.033,00	1.085,00	1.139,00	1.196,00
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	0,00	65.452,00	68.740,00	72.166,00	75.777,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16.121.262,33	17.102.408,95	16.755.307,00	17.593.084,00	18.472.728,00	19.396.369,00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.578.807,81	3.661.606,86	3.695.378,00	3.880.156,00	4.074.171,00	4.277.884,00
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	22.561,00	23.695,00	24.876,00	26.121,00
SENTENÇAS JUDICIAIS	255.007,28	74.463,52	255.567,00	268.347,00	281.763,00	295.852,00
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	8.438,16	94.016,51	54.613,00	57.355,00	60.216,00	63.228,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0,00	0,00	16.363,00	17.185,00	18.042,00	18.945,00
Outras Despesas Correntes	18.841.546,20	21.743.834,65	14.192.461,14	14.902.266,00	15.647.261,00	16.429.654,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	0,00	0,00	8.264,00	8.680,00	9.112,00	9.568,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	8.264,00	8.680,00	9.112,00	9.568,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	145.761,49	153.472,61	139.805,00	146.796,00	154.136,00	161.843,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - TRANSFERÊNCIAS A	0,00	0,00	1.033,00	1.085,00	1.139,00	1.196,00
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO	145.761,49	153.472,61	138.772,00	145.711,00	152.997,00	160.647,00
APLICAÇÕES DIRETAS	18.695.784,71	21.590.362,04	14.044.392,14	14.746.790,00	15.484.013,00	16.258.243,00
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	1.033,00	1.085,00	1.139,00	1.196,00
Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar	0,00	0,00	1.033,00	1.085,00	1.139,00	1.196,00
DIARIAS - PESSOAL CIVIL	78.975,00	79.450,00	167.907,00	176.312,00	185.122,00	194.379,00
AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE	0,00	0,00	3.099,00	3.255,00	3.417,00	3.588,00
MATERIAL DE CONSUMO	4.600.185,63	4.207.957,12	4.541.740,00	4.768.862,00	5.007.279,00	5.257.649,00
PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	10.500,00	0,00	13.424,00	14.096,00	14.800,00	15.540,00
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	38.937,76	88.377,37	123.040,00	129.201,00	135.654,00	142.438,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	662.892,55	0,00	415.648,00	436.449,00	458.259,00	481.175,00
SERVIÇOS DE CONSULTORIA	876.200,00	916.736,52	864.670,00	907.909,00	953.302,00	1.000.968,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500.440,00	387.436,31	652.698,14	685.369,00	719.612,00	755.601,00
LOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA	0,00	0,00	1.033,00	1.085,00	1.139,00	1.196,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.382.892,63	15.430.118,31	6.686.433,00	7.020.793,00	7.371.813,00	7.740.408,00

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2025

DESPESA - MEMÓRIA

(LRF, art. 4o, § 2o, II) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISTA		
	2022	2023		2024	2025	2026
SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	4.000,00	28.900,00	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,00
Contribuicoes	0,00	0,00	3.099,00	3.255,00	3.417,00	3.588,00
OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	339.722,57	358.879,65	323.107,00	339.264,00	356.226,00	374.037,00
OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA	68.778,56	64.968,72	87.789,00	92.184,00	96.789,00	101.629,00
SENTENCAS JUDICIAIS	0,00	800,00	11.198,00	11.760,00	12.347,00	12.965,00
DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	19.731,98	26.738,04	88.509,00	92.945,00	97.586,00	102.468,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES	112.528,03	0,00	8.932,00	9.381,00	9.848,00	10.341,00
Despesa de Capital	3.140.469,71	2.681.617,66	4.714.572,00	4.950.386,00	5.197.850,00	5.457.754,00
Investimentos	1.367.306,55	1.878.818,47	2.661.979,00	2.795.161,00	2.934.865,00	3.081.619,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00	2.066,00	2.170,00	2.278,00	2.392,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS	0,00	0,00	1.033,00	1.085,00	1.139,00	1.196,00
RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	0,00	0,00	1.033,00	1.085,00	1.139,00	1.196,00
APLICAÇÕES DIRETAS	1.367.306,55	1.878.818,47	2.659.913,00	2.792.991,00	2.932.587,00	3.079.227,00
OBRAS E INSTALACOES	815.931,90	1.415.717,10	2.305.750,00	2.421.069,00	2.542.103,00	2.669.210,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	537.478,96	446.695,81	285.884,00	300.221,00	315.203,00	330.971,00
AQUISICAO DE IMOVEIS	0,00	0,00	26.528,00	27.860,00	29.249,00	30.712,00
SENTENCAS JUDICIAIS	0,00	16.405,56	1.033,00	1.085,00	1.139,00	1.196,00
DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	13.895,69	0,00	39.685,00	41.671,00	43.754,00	45.942,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00	0,00	1.033,00	1.085,00	1.139,00	1.196,00
Amortização da Dívida	1.773.163,16	802.799,19	2.052.593,00	2.155.225,00	2.262.985,00	2.376.135,00
APLICAÇÕES DIRETAS	1.773.163,16	802.799,19	2.052.593,00	2.155.225,00	2.262.985,00	2.376.135,00
PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADA	1.773.163,16	802.799,19	2.051.560,00	2.154.140,00	2.261.846,00	2.374.939,00
SENTENCAS JUDICIAIS	0,00	0,00	1.033,00	1.085,00	1.139,00	1.196,00
Reserva de Contingencia	0,00	0,00	1.209.659,36	1.270.142,00	1.333.649,00	1.400.331,00
Reserva de Contingencia	0,00	0,00	1.209.659,36	1.270.142,00	1.333.649,00	1.400.331,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	1.209.659,36	1.270.142,00	1.333.649,00	1.400.331,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	1.209.659,36	1.270.142,00	1.333.649,00	1.400.331,00
TOTAL	40.945.531,49	45.357.948,15	40.983.999,50	43.033.526,00	45.185.000,00	47.444.307,00


JORNANDO VILASBOAS ALVES - PREFEITO


GILENO GUIMARAES FERNANDES - CONTADOR

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2025

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA

METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) Anexo de Metas Fiscais - R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
1 - Receita Total	43.033.526,00	40.984.310,48	0,00	45.185.000,00	43.033.333,33	0,00	47.444.307,00	45.185.054,29	0,00
2 - Receitas Primárias (I)	42.331.087,00	40.315.320,95	0,00	44.447.440,00	42.330.895,24	0,00	46.669.869,00	44.447.494,29	0,00
3 - Despesa Total	43.033.526,00	40.984.310,48	0,00	45.185.000,00	43.033.333,33	0,00	47.444.307,00	45.185.054,29	0,00
4 - Despesas Primárias (II)	40.878.301,00	38.931.715,24	0,00	42.922.015,00	40.878.109,52	0,00	45.068.172,00	42.922.068,57	0,00
5 - Resultado Primário (III) = (I - II)	1.452.786,00	1.383.605,71	0,00	1.525.425,00	1.452.785,72	0,00	1.601.697,00	1.525.425,72	0,00
6 - Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7 - Dívida Pública Consolidada	16.268.616,05	15.493.920,05	0,00	15.455.185,25	14.719.224,05	0,00	14.682.425,99	13.983.262,85	0,00
8 - Dívida Consolidada Líquida	10.815.353,98	10.300.337,12	0,00	10.042.445,52	9.564.233,83	0,00	9.296.575,44	8.853.881,37	0,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

	2025	2026	2027	
Valor Corrente / (1 + (pca / 100))		1,05	1,05	1,05

VARIÁVEIS

Indicador / Nome	2025	2026	2027	
11 - IPCA		5,00	5,00	5,00
12 - BIP Estadual		0,00	0,00	0,00
13 - BIP Nacional		0,00	0,00	0,00
14 - Taxa de Cambio		5,72	6,30	6,93
15 - IGP-M		4,66	5,12	5,64
16 - IGP-DI		5,32	5,86	6,44
17 - Taxa Selic		8,32	9,15	10,07
18 - Salario Minimo		0,00	0,00	0,00
19 - INPC		4,92	5,42	5,96
20 - TR		1,12	1,23	1,35
21 - TJLP		4,53	4,98	5,48

Qtd: 11

JORNANDO VILASBOAS ALVES - PREFEITO

GILENO GUIMARAES FERNANDES - CONTADOR

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2025

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, § 2o, inciso II) Anexo de Metas Fiscais - R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
1 - Receita Total	41.289.737,64	43.754.276,35	105,97	40.983.999,50	93,67	43.033.526,00	105,00	45.185.000,00	105,00	47.444.307,00	105,00
2 - Receitas Primárias (I)	40.748.574,31	43.365.078,81	106,42	40.315.012,50	92,97	42.331.087,00	105,00	44.447.440,00	105,00	46.669.869,00	105,00
3 - Despesa Total	40.945.531,49	45.357.948,15	110,78	40.983.999,50	90,36	43.033.526,00	105,00	45.185.000,00	105,00	47.444.307,00	105,00
4 - Despesas Primárias (II)	39.172.368,33	44.555.148,96	113,74	38.931.406,50	87,38	40.878.301,00	105,00	42.922.015,00	105,00	45.068.172,00	105,00
5 - Resultado Primário (III) = (I - II)	1.576.205,98	-1.190.070,15	-75,50	1.383.606,00	-116,26	1.452.786,00	105,00	1.525.425,00	105,00	1.601.697,00	105,00
6 - Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7 - Dívida Pública Consolidada	21.322.474,10	21.847.195,71	102,46	17.124.859,00	78,38	16.268.616,05	95,00	15.455.185,25	95,00	14.682.425,99	95,00
8 - Dívida Consolidada Líquida	15.732.793,75	15.519.320,23	98,64	11.617.305,70	74,86	10.815.353,98	93,10	10.042.445,52	92,85	9.296.575,44	92,57

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
1 - Receita Total	39.893.466,32	42.132.187,14	105,61	39.318.846,36	93,32	40.984.310,48	104,24	43.033.333,33	105,00	45.185.054,29	105,00
2 - Receitas Primárias (I)	39.370.603,20	41.757.418,21	106,06	38.677.039,86	92,62	40.315.320,95	104,24	42.330.895,24	105,00	44.447.494,29	105,00
3 - Despesa Total	39.560.899,99	43.676.406,50	110,40	39.318.846,36	90,02	40.984.310,48	104,24	43.033.333,33	105,00	45.185.054,29	105,00
4 - Despesas Primárias (II)	37.847.698,87	42.903.369,24	113,36	37.349.648,87	87,06	38.931.715,24	104,24	40.878.109,52	105,00	42.922.068,57	105,00
5 - Resultado Primário (III) = (I - II)	1.522.904,33	-1.145.951,03	-75,25	1.327.390,99	-115,83	1.383.605,71	104,23	1.452.785,72	105,00	1.525.425,72	105,00
6 - Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7 - Dívida Pública Consolidada	20.601.424,25	21.037.261,16	102,12	16.429.087,16	78,10	15.493.920,05	94,31	14.719.224,05	95,00	13.983.262,85	95,00
8 - Dívida Consolidada Líquida	15.200.766,91	14.943.977,11	98,31	11.145.302,15	74,58	10.300.337,12	92,42	9.564.233,83	92,85	8.853.881,37	92,57

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Valor Corrente / (1 + (pca / 100))		1,03	1,04	1,04	1,05	1,05

VARIÁVEIS

Indicador / Nome	2022	2023	2024	2025	2026	2027
11 - IPCA		3,50	3,85	4,24	5,00	5,00
12 - BIP Estadual		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - BIP Nacional		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Taxa de Cambio		4,30	4,73	5,20	5,72	6,30
15 - IGP-M		3,50	3,85	4,24	4,66	5,12

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2025

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Indicador / Nome	2022	2023	2024	AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, § 2o, inciso II)		Anexo de Metas Fiscais - R\$ 1,00	
				2025	2026	2027	2027
16 - IGP-DI	4,00	4,40	4,84	4,84	5,32	5,86	6,44
17 - Taxa Selic	6,25	6,88	7,56	7,56	8,32	9,15	10,07
18 - Salario Minimo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19 - INPC	3,70	4,07	4,48	4,48	4,92	5,42	5,96
20 - TR	0,84	0,92	1,02	1,02	1,12	1,23	1,35
21 - TJLP	3,40	3,74	4,11	4,11	4,53	4,98	5,48
							Otd: 11

JORNANDO VILASBOAS ALVES - PREFEITO

GILENO GUIMARAES FERNANDES - CONTADOR

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2025

Anexo I - R\$ 1,00

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE
CARÁTER CONTINUADO

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	97.500,00
Margem Bruta (III) = (I-II)	97.500,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	97.500,00

JORNANDO VILASBOAS ALVES - PREFEITO

GILENO GUIMARAES FERNANDES - CONTADOR

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2025

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA

Anexo I - R\$ 1,00

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio / Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	5.880.968,72	100	5.269.786,41	100	3.463.762,77	100
TOTAL	5.880.968,72		5.269.786,41		3.463.762,77	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL	0,00		0,00		0,00	

JORNANDO VILASBOAS ALVES - PREFEITO

GILENO GUIMARAES FERNANDES - CONTADOR

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2025

MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

(LRF, art. 4o, § 2o, II) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	19.731.057,08	21.322.474,10	21.847.195,71	17.124.859,00	16.268.616,05	15.455.185,25	14.682.425,99
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	19.731.057,08	21.322.474,10	21.847.195,71	17.124.859,00	16.268.616,05	15.455.185,25	14.682.425,99
DEDUÇÕES (II)	5.008.219,04	3.874.135,67	1.281.229,66	179.698,08	391.799,61	604.350,39	817.880,67
Ativo Disponível	5.115.015,67	3.463.884,17	2.210.864,37	2.210.864,37	2.321.407,59	2.437.477,97	2.559.351,87
Haveres Financeiros	632.761,32	1.268.023,84	1.593.688,20	632.761,32	601.123,25	571.067,09	542.513,74
(-) Restos a Pagar	114.810,82	167.643,35	1.717.572,59	1.717.572,59	1.631.693,96	1.550.109,26	1.472.603,80
(-) Depósitos Restituíveis	624.747,13	690.128,99	805.750,32	946.355,02	899.037,27	854.085,41	811.381,14
DCL (III) = (I - II)	14.722.838,04	17.448.338,43	20.565.966,05	16.945.160,92	15.876.816,44	14.850.834,86	13.864.545,32

JORNANDO VILASBOAS ALVES - PREFEITO

GILENO GUIMARAES FERNANDES - CONTADOR

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2025

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA

IV - RESULTADO NOMINAL

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	21.322.474,10	21.847.195,71	17.124.859,00	16.268.616,05	15.455.185,25	14.682.425,99
DEDUÇÕES (II)	4.564.264,66	2.086.979,98	1.126.053,10	1.290.836,88	1.458.435,80	1.629.261,81
Ativo Disponível	3.463.884,17	2.210.864,37	2.210.864,37	2.321.407,59	2.437.477,97	2.559.351,87
Haveres Financeiros	1.268.023,84	1.593.688,20	632.761,32	601.123,25	571.067,09	542.513,74
(-) Restos a Pagar Processados	167.643,35	1.717.572,59	1.717.572,59	1.631.693,96	1.550.109,26	1.472.603,80
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	16.758.209,44	19.760.215,73	15.998.805,90	14.977.779,17	13.996.749,45	13.053.164,18
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	16.758.209,44	19.760.215,73	15.998.805,90	14.977.779,17	13.996.749,45	13.053.164,18
RESULTADO NOMINAL	(b - a *)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	2.660.118,53	3.002.006,29	(3.761.409,83)	(1.021.026,73)	(981.029,72)	(943.585,27)

- O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pelo STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2021 R\$ 14.098.090,91

JORNANDO VILASBOAS ALVES - PREFEITO

GILENO GUIMARAES FERNANDES - CONTADOR

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2025

RESULTADO PRIMÁRIO

(LRF, art. 4º, § 2º, II) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITA CORRENTE (I)	40.382.370,22	42.330.393,50	39.911.038,50	41.906.911,00	44.002.058,00	46.202.217,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.877.055,01	2.586.982,00	932.957,00	979.611,00	1.028.588,00	1.080.018,00
Receita Patrimonial	757.543,30	389.197,54	667.954,00	701.354,00	736.421,00	773.242,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	3.099,00	3.255,00	3.417,00	3.588,00
Transferências Correntes	37.737.775,84	39.352.841,29	38.299.797,50	40.215.096,00	42.225.659,00	44.336.997,00
Outras Receitas Correntes	9.996,07	1.372,67	7.231,00	7.595,00	7.973,00	8.372,00
> RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	40.382.370,22	42.330.393,50	39.911.038,50	41.906.911,00	44.002.058,00	46.202.217,00
RECEITA DE CAPITAL (IV)	907.367,42	1.423.882,85	1.072.961,00	1.126.615,00	1.182.942,00	1.242.090,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	2.066,00	2.170,00	2.278,00	2.392,00
Alienação de Bens (VII)	0,00	0,00	2.066,00	2.170,00	2.278,00	2.392,00
Transferências de Capital	907.367,42	1.423.882,85	1.068.829,00	1.122.275,00	1.178.386,00	1.237.306,00
> RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	907.367,42	1.423.882,85	1.072.961,00	1.126.615,00	1.182.942,00	1.242.090,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	41.289.737,64	43.754.276,35	40.983.999,50	43.033.526,00	45.185.000,00	47.444.307,00
DESPESA CORRENTE (X)	37.805.061,78	42.676.330,49	35.059.768,14	36.812.998,00	38.653.501,00	40.586.222,00
Pessoal e Encargos Sociais	18.963.515,58	20.932.495,84	20.867.307,00	21.910.732,00	23.006.240,00	24.156.568,00
Outras Despesas Correntes	18.841.546,20	21.743.834,65	14.192.461,14	14.902.266,00	15.647.261,00	16.429.654,00
> DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	37.805.061,78	42.676.330,49	35.059.768,14	36.812.998,00	38.653.501,00	40.586.222,00
DESPESA DE CAPITAL (XIII)	3.140.469,71	2.681.617,66	4.714.572,00	4.950.386,00	5.197.850,00	5.457.754,00
Investimentos	1.367.306,55	1.878.818,47	2.661.979,00	2.795.161,00	2.934.865,00	3.081.619,00
Amortização da Dívida	1.773.163,16	802.799,19	2.052.593,00	2.155.225,00	2.262.985,00	2.376.135,00
> DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	3.140.469,71	2.681.617,66	4.714.572,00	4.950.386,00	5.197.850,00	5.457.754,00
RESERVA DE CONTINGENCIA (XVI)	0,00	0,00	1.209.659,36	1.270.142,00	1.333.649,00	1.400.331,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	40.945.531,49	45.357.948,15	40.983.999,50	43.033.526,00	45.185.000,00	47.444.307,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	344.206,15	-1.603.671,80	-0,00	0,00	0,00	0,00

JORNANDO VILASBOAS ALVES - PREFEITO

GILENO GUIMARAES FERNANDES - CONTADOR

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2025

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA

Anexo I - R\$ 1,00

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

RECEITAS REALIZADAS	2023	2022	2021
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<hr/>			
DESPESAS EXECUTADAS	2023	2022	2021
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<hr/>			
SALDO FINANCEIRO	2023	2022	2021
	(g) = ((Ia - IIc) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = ((Ic - IIIf)
VALOR (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00

JORNANDO VILASBOAS ALVES - PREFEITO

GILENO GUIMARAES FERNANDES - CONTADOR

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2025

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Anexo de Metas Fiscais - R\$

TRIBUTOS	RENÚNCIA PREVISTA			MODALIDADE	SETOR PROGRAMA BENEFICIÁRIO	COMPENSAÇÃO
	2025	2026	2027			
Sem Informacao	0,00	0,00	0,00			
TOTAL	0,00	0,00	0,00			

JORNANDO VILASBOAS ALVES - PREFEITO

GILENO GUIMARAES FERNANDES - CONTADOR

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2025
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4o, § 3o) Anexo de Riscos Fiscais - R\$ 1,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
FRUSTRAÇÃO DE ARRECADAÇÃO	200.000,00		200.000,00
Frustração de Arrecadação	200.000,00	Abert.Crédito Suplem	200.000,00
OUTROS RISCOS FISCAIS	800.000,00		800.000,00
Outros Riscos Fiscais	800.000,00	Conting. empenho	800.000,00
SubTotal	1.000.000,00	SubTotal	1.000.000,00
TOTAL	1.000.000,00	TOTAL	1.000.000,00

JORNANDO VILASBOAS ALVES - PREFEITO

GILENO GUIMARAES FERNANDES - CONTADOR

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2025

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA

Anexo I - R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

RECEITAS	2021	2022	2023
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,64	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,64	0,64
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,64	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0,00	0,64	0,00
DESPESAS	2021	2022	2023
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2021	2022	2023
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

JORNANDO VILASBOAS ALVES - PREFEITO

GILENO GUIMARAES FERNANDES - CONTADOR

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO - 2025

METAS E PRIORIDADES

Anexo III - RS 1.00

FINALÍSTICOS

Ação

Tipo Produto

PROGRAMA: 0020 - CIDADANIA ATIVA

MACRO OBJETIVO: GARANTIR A CIDADANIA A CRIANÇA E A FAMÍLIA

OBJETIVO: PROMOVER UM CONJUNTO ARTICULADO DE INTERVENÇÕES VOLTADO PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES, ESPECIALMENTE ENTRE CRIANÇAS, JOVENS, MULHERES E IDOSOS.

1011 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA	P	PESSOAS ATENDIDAS
2003 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	A	PESSOAS ATENDIDAS
2015 - PROGRAMA ORÇAMENTO CRIANÇA	A	PESSOAS ATENDIDAS
2016 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO IGD DO SUAS	A	PESSOAS ATENDIDAS
2017 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA - SUAS	A	CRIANÇA ATENDIDA
2022 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	A	PESSOAS ATENDIDAS
2026 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO BPC NA ESCOLA	A	ALUNOS ATENDIDOS
2028 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL	A	PESSOAS ATENDIDAS
2074 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA	A	PESSOAS ATENDIDAS
2088 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO IGD PBF	A	PESSOAS ATENDIDAS
2089 - GESTÃO DAS AÇÕES DE BENEFÍCIO EVENTUAL	A	PESSOAS ATENDIDAS
2091 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	A	PESSOAS ATENDIDAS
2104 - ENFRETEAMENTO DA COVID19 - FMAS	A	PESSOAS ATENDIDAS
2105 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CREAMS	A	PESSOAS ATENDIDAS
2106 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA ASSIST. SOCIAL	A	PESSOAS ATENDIDAS
2107 - PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO	A	CRIANÇA ATENDIDA
2108 - PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO	A	PESSOAS ATENDIDAS
8891 - INCENTIVO CULTURAL - LEI ALDIR BLANC / PAULO GUSTAVO	A	PESSOAS ATENDIDAS

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2025

METAS E PRIORIDADES

Anexo III - R\$ 1.00

FINALÍSTICOS

Acao

PROGRAMA: 0022 - ÁGUA PARA TODOS

MACRO OBJETIVO: AMPLIAR OS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO E GARANTIR A QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE

OBJETIVO: PROPORCIONAR O ACESSO AOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO COM A OFERTA DE ÁGUA EM QUALIDADE E QUANTIDADE, PRIORITARIAMENTE PARA CONSUMO HUMANO, A COLETA E TRATAMENTO DO ESGOTO E DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, BEM COMO O MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS, E DO SUBSOLO AFIM DE GARANTIR CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA A UTILIZAÇÃO CONSCIENTE DO RECURSOS E QUANDO POSSÍVEL A PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL DE ALIMENTOS.

1005 - IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO	P	REDES DE ESGOTAMENTO
1007 - IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO	P	SISTEMAS DE
1017 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS SIMPLIFICADOS DE ABASTECIMENTO	P	SISTEMAS DE
1048 - CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BARRAGENS E AÇUDES	P	SISTEMAS DE

PROGRAMA: 0023 - VIDA NOVA

MACRO OBJETIVO: DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E A MELHORA DA QUALIDADE DE VIDA

OBJETIVO: VIABILIZAR A OFERTA DE INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO COM SUSTENTABILIDADE

1003 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	P	PESSOAS ATENDIDAS
1004 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS	P	CONSTRUÇÕES EM GERAL
1006 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CASAS POPULARES	P	RESIDÊNCIAS ATENDIDAS
1008 - DRENAGEM DE VIAS E ENCOSTAS	P	AÇÕES ATENDIDAS
1012 - CONSTRUÇÃO DE USINA DE RECICLAGEM	P	CONSTRUÇÕES EM GERAL
1035 - MELHORIA DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	P	RESIDÊNCIAS ATENDIDAS
1056 - MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CEMITÉRIO	P	CEMITÉRIO AMPLIADO
1068 - CONSTRUÇÃO, PAVIMENT. E MANUT. DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E ACESSOS RURAIS	P	VIAS CONSTRUÍDAS
1070 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	P	AÇÕES ATENDIDAS
2013 - AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E MANUT. DO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA	A	PESSOAS ATENDIDAS
2055 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	A	SERVIÇOS DIVERSOS
2083 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE TRANSPORTES	A	SERVIÇOS DIVERSOS

[2903953-99999:GovNet by Link3 Versão:2024041323] SIAFIC do MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA

Pag: 2 / 9

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2025

METAS E PRIORIDADES

Anexo III - R\$ 1,00

FINALÍSTICOS

Ação

Tipo Produto

PROGRAMA: 0023 - VIDA NOVA

MACRO OBJETIVO: DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E A MELHORA DA QUALIDADE DE VIDA

OBJETIVO: VIABILIZAR A OFERTA DE INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO COM SUSTENTABILIDADE

PROGRAMA: 0026 - SAUDE PARA TODOS

MACRO OBJETIVO: GARANTIR À POPULAÇÃO O ACESSO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE

OBJETIVO: OFERECER PARA TODO MORADOR DE BOM JESUS DA SERRA OS SERVIÇOS DE SAÚDE ATRAVÉS DO ATENDIMENTO PREVENTIVO E CURATIVO.

1014 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REEQUIP. E MANUT. UNIDADES DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL	P	UNIDADES DE SAÚDE
2007 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE MENTAL	A	PESSOAS ATENDIDAS
2012 - PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE	A	CRIANÇA ATENDIDA
2023 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIT. HOSP. E AMBUL. MED. COMPLEXIDADE	A	PESSOAS ATENDIDAS
2024 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	A	PESSOAS ATENDIDAS
2025 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	A	PESSOAS ATENDIDAS
2046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	A	SERVIÇOS DIVERSOS
2050 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	A	PESSOAS ATENDIDAS
2051 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	A	PESSOAS ATENDIDAS
2053 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	A	PESSOAS ATENDIDAS
2085 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	A	SERVIÇOS DIVERSOS
2093 - GESTÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DE SAÚDE	A	PESSOAS ATENDIDAS
2094 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SAÚDE	A	SERVIÇOS DIVERSOS
2096 - PROGRAMA SAUDE BUCAL	A	PESSOAS ATENDIDAS
2097 - PROGRAMA NASF	A	PESSOAS ATENDIDAS
2098 - PROGRAMA T.F.D.	A	PESSOAS ATENDIDAS
2103 - ENFRETEAMENTO DA COVID19	A	PESSOAS ATENDIDAS

[2903953-99999:GovNet by Link3 Versão:2024041323] SIAFIC do MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA

Pag: 3 / 9

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2025

METAS E PRIORIDADES

Anexo III - R\$ 1,00

FINALÍSTICOS

Ação

Tipo Produto

PROGRAMA: 0026 - SAUDE PARA TODOS

MACRO OBJETIVO: GARANTIR À POPULAÇÃO O ACESSO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE

OBJETIVO: OFERECER PARA TODO MORADOR DE BOM JESUS DA SERRA OS SERVIÇOS DE SAÚDE ATRAVÉS DO ATENDIMENTO PREVENTIVO E CURATIVO.

PROGRAMA: 0027 - EDUCAR PARA TRANSFORMAR

MACRO OBJETIVO: ELEVAR O NÍVEL EDUCACIONAL DA POPULAÇÃO

OBJETIVO: PROMOVER AS CONDIÇÕES PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM, VISANDO OFERECER UMA FORMAÇÃO PROFISSIONAL E HUMANA

1015 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DA EDUCAÇÃO	P	SERVIÇOS DIVERSOS
1043 - PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	P	SERVIÇOS DIVERSOS
1065 - CONSTRUÇÃO, AMPL. E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	P	NOVOS PRÉDIOS
1072 - CONST., AMPLIAÇÃO E MANUT. DE UNIDADES ESCOLARES	P	NOVOS PRÉDIOS
2029 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	A	ALUNOS ATENDIDOS
2030 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	A	ALUNOS ATENDIDOS
2031 - DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	A	ALUNOS ATENDIDOS
2033 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS	A	ALUNOS ATENDIDOS
2035 - VALORIZAÇÃO, FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	A	PROFESSORES
2039 - PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	A	ALUNOS ATENDIDOS
2040 - EVENTOS ESPORTIVOS NA ESCOLA	A	ALUNOS ATENDIDOS
2041 - PROGRAMA EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS	A	ALUNOS ATENDIDOS
2043 - GESTÃO DAS AÇÕES DE PROJETOS CULTURAIS E PEDAGÓGICOS NA EDUCAÇÃO	A	ALUNOS ATENDIDOS
2044 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CRECHES MUNICIPAIS	A	CRIANÇA ATENDIDA
2067 - GESTÃO DE PROGRAMAS ESPECIAIS DE ALFABETIZAÇÃO	A	ALUNOS ATENDIDOS
2086 - CONGRESSO E FORUM DE EDUCAÇÃO DE PAIS E MESTRES	A	AÇÕES ATENDIDAS
8889 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	A	ALUNOS ATENDIDOS

[2903953:99999:GovNet by Link3 Versão:2024041323] SIAFIC do MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA

Pag: 4 / 9

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2025

METAS E PRIORIDADES

Anexo III - R\$ 1,00

FINALÍSTICOS

Acao Tipo Produto

PROGRAMA: 0027 - EDUCAR PARA TRANSFORMAR

MACRO OBJETIVO: ELEVAR O NÍVEL EDUCACIONAL DA POPULAÇÃO

OBJETIVO: PROMOVER AS CONDIÇÕES PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM, VISANDO OFERECER UMA FORMAÇÃO PROFISSIONAL E HUMANA

8890 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% A ALUNOS ATENDIDOS

PROGRAMA: 0028 - VIVER FELIZ

MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1

OBJETIVO: INCENTIVAR A PRODUÇÃO CULTURAL, O ESPORTE AMADOR E O LAZER, VISANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.

1071 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS ESPORTIVAS E QUADRAS P CONSTRUÇÕES EM GERAL
2036 - INCENTIVO AO ESPORTE A PESSOAS ATENDIDAS
2056 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE CULTURA E ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER A SERVIÇOS DIVERSOS
2062 - PROMOÇÃO DE FESTAS POPULARES A AÇÕES ATENDIDAS
2095 - IMPLANTAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DE CENTROS CULTURAIS, CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS A CONSTRUÇÕES EM GERAL

PROGRAMA: 0035 - EMPREENDER

MACRO OBJETIVO: PROMOVER O CRESCIMENTO ECON. E SOCIAL COM GERAÇÃO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

OBJETIVO: INCENTIVAR AS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO E A EMPREGABILIDADE DA POPULAÇÃO, VISANDO A GERAÇÃO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA.

1025 - PREMIAÇÃO-INCENTIVO A ARRECADAÇÃO P SERVIÇOS DIVERSOS
1047 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTROS DE ABASTECIMENTO E MATADOUROS P produto 01
1051 - DIVERSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS E SOCIO-ECONÔMICAS P SERVIÇOS DIVERSOS
1058 - PROMOÇÃO DE EVENTOS P SERVIÇOS DIVERSOS
2054 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE A SERVIÇOS DIVERSOS

[2903953.99999.GovNet by Link3 Versão:2024041323] SIAFIC do MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA

Pag: 5 / 9

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2025

METAS E PRIORIDADES

Anexo III - R\$ 1,00

FINALÍSTICOS

Acao

Tipo Produto

PROGRAMA: 0035 - EMPREENDER

MACRO OBJETIVO: PROMOVER O CRESCIMENTO ECON. E SOCIAL COM GERAÇÃO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

OBJETIVO: INCENTIVAR AS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO E A EMPREGABILIDADE DA POPULAÇÃO, VISANDO A GERAÇÃO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA.

2099 - MANUTENÇÃO DE MERCADOS E FEIRAS

A SERVIÇOS DIVERSOS

PROGRAMA: 0036 - CIDADE SUSTENTÁVEL

MACRO OBJETIVO: AMPLIAR OS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO E GARANTIR A QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE

OBJETIVO: EXECUTAR AÇÕES DE GESTÃO AMBIENTAL QUE PROMOVAM O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARA QUE A GERAÇÃO ATUAL E AS FUTURAS POSSAM USUFRUIR DE UM AMBIENTE AGRADÁVEL, ASSEGURAR A ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO VISANDO A PRÁTICA DE ATIVIDADES NO ÂMBITO RURAL E URBANO, PAUTADOS NOS ASPECTOS AMBIENTAIS, COMO TOPOGRAFIA E MICROCLIMA E RESPEITANDO "O TEMPO DA NATUREZA".

1013 - RECUPERAÇÃO E PROTEÇÃO DAS MICRO-BACIAS E NASCENTES

P AÇÕES ATENDIDAS

1027 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS

P AÇÕES ATENDIDAS

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2025

METAS E PRIORIDADES

Anexo IV - R\$ 1.00

APOIO ADMINISTRATIVO

Acao	Tipo	Produto	Prioridade
------	------	---------	------------

PROGRAMA: 0001 - GESTÃO E QUALIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1

OBJETIVO: PROGRAMA DE APOIO ADM. AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

1001 - REEQUIPAMENTO E CONSERVAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL	P	AÇÕES ATENDIDAS
2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PLENÁRIO	A	AÇÕES ATENDIDAS
2002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	A	AÇÕES ATENDIDAS

PROGRAMA: 0039 - GESTÃO DEMOCRÁTICA, TRANSPARENTE E CIDADÃ

MACRO OBJETIVO: MANTER O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ASSEGURAR O CONTROLE DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL

OBJETIVO: IMPLEMENTAR A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL COM PARTICIPAÇÃO, PLANEJAMENTO, CONTROLE E EFETIVIDADE

1010 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	P	NOVOS PRÉDIOS
1023 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR	P	AÇÕES ATENDIDAS
1024 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL	P	AÇÕES ATENDIDAS
1067 - AMPLIAÇÃO E MODERN. SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÃO MUNICIPAL	P	PESSOAS ATENDIDAS
2004 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	A	AÇÕES ATENDIDAS
2005 - DESENV. DAS AÇÕES ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	A	AÇÕES ATENDIDAS
2006 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA	A	AÇÕES ATENDIDAS
2009 - ESTRUTURAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	A	AÇÕES ATENDIDAS
2010 - DESENV. DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	A	produto 01
2011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	A	AÇÕES ATENDIDAS
2047 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	A	AÇÕES ATENDIDAS
2048 - INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUT. DOS SIST. DE VIDEO E MONITORAMENTO DE ÓRGÃOS	A	produto 01
2052 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	A	AÇÕES ATENDIDAS
2101 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	A	AÇÕES ATENDIDAS

[2903953:99999:GovNet by Link3 Versão:2024041323] SIAFIC do MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA

Pag: 7 / 9

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2025

METAS E PRIORIDADES

Anexo IV - R\$ 1,00

APOIO ADMINISTRATIVO

Acao Tipo Produto

PROGRAMA: 0039 - GESTÃO DEMOCRÁTICA, TRANSPARENTE E CIDADÃ

MACRO OBJETIVO: MANTER O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ASSEGURAR O CONTROLE DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL

OBJETIVO: IMPLEMENTAR A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL COM PARTICIPAÇÃO, PLANEJAMENTO, CONTROLE E EFETIVIDADE

2102 - MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL A AÇÕES ATENDIDAS

PROGRAMA: 8888 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1

OBJETIVO:

8888 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO A produto 01

PROGRAMA: 9999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA

MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1

OBJETIVO:

2999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA A produto 01

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2025

METAS E PRIORIDADES

Anexo IV - R\$ 1,00

APOIO ADMINISTRATIVO

Acao Tipo Produto

RESUMO DAS PRIORIDADES

Unidade Gestora

JORNANDO VILASBOAS ALVES - PREFEITO

GILENO GUIMARAES FERNANDES - CONTADOR



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 275, DE 15 DE JULHO DE 2024.

*Autoriza abertura de créditos
adicionais suplementares e dá outras
providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA, Estado da Bahia,
FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o montante de 3% (TRÊS POR CENTO) do valor da despesa orçamentária fixada na Lei nº 270/2023 de 27/12/2023 (Lei Orçamentária Anual), além daquele já fixado na própria Lei de Meio.

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados na abertura dos créditos adicionais acima, serão os constantes no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica o setor contábil encarregado de proceder às anotações necessárias e expedir os competentes decretos de abertura de créditos adicionais suplementares para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Serra, em 15 de julho de 2024.


Jornando Vilasboas Alves
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA
Setorial

CNPJ: 16418709000141

DECRETO DE CRÉDITO ADICIONAL: 112 [NC: 07030001]

Julho / 2024

Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 9.000,00 //NOVE MIL REAIS// e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) do MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorização da Lei 270,

DECRETA:

Art. 1o. - Fica aberto Crédito Adicional SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes dotações:

23001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
2039 PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	
339030 - 1551.0000 MATERIAL DE CONSUMO	9.000,00
Soma da Unidade:	9.000,00
Total:	9.000,00

Art. 2o. - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1o., utilizar-se-á os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1o. da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

23001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1015 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DA EDUCAÇÃO	
339030 - 1500.1001 MATERIAL DE CONSUMO	9.000,00
Soma da Unidade:	9.000,00
Total:	9.000,00

Art. 3o - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA, 3 de Julho de 2024


JORNANDO VILASBOAS ALVES - PREFEITO

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA
CONSOLIDADO

CNPJ: 16418709000141

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD 113

Julho / 2024

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) do MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorização da Lei 265,

DECRETA:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos integrantes do Orçamento Municipal, conforme discriminação abaixo:

	ADIÇÃO	REDUÇÃO
20002 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO		
2011 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
339035-1500.0000 SERVICOS DE CONSULTORIA	30.000,00	0,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00	30.000,00
Total da Modalidade:	30.000,00	30.000,00
Total da Ação:	30.000,00	30.000,00
Total da Unidade:	30.000,00	30.000,00
Total Geral:	30.000,00	30.000,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD, conforme fixação na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA, 3 de Julho de 2024

JORNANDO VILASBOAS ALVES - PREFEITO

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA
CONSOLIDADO

CNPJ: 16418709000141

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD 114

Julho / 2024

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) do MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorização da Lei 265,

DECRETA:

Art 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos integrantes do Orçamento Municipal, conforme discriminação abaixo:

	ADIÇÃO	REDUÇÃO
20002 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO		
2011 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
339035-1500.0000 SERVICOS DE CONSULTORIA	0,00	42.095,77
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	42.095,77	0,00
Total da Modalidade:	42.095,77	42.095,77
Total da Ação:	42.095,77	42.095,77
Total da Unidade:	42.095,77	42.095,77
Total Geral:	42.095,77	42.095,77

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD, conforme fixação na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA, 3 de Julho de 2024


JORNANDO VILASBOAS ALVES - PREFEITO



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 504, DE 15 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração de
Amanda Amaral Menezes.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-
BAHIA**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica à Sra. AMANDA AMARAL MENEZES, inscrita no CPF sob o nº 070.183.585-07, exonerada do cargo de SUPERVISOR (A) DE CONTROLE E AVALIAÇÃO do Município de Bom Jesus da Serra.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus da Serra, Bahia, 15 de julho de 2024.

Jornando Vilasboas Alves
Prefeito Municipal